



PROCESSO Nº 793/17

PROTOCOLO Nº 14.335.997-2

PARECER CEE/CEIF Nº 02/18

APROVADO EM 19/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE BARRA DO LONTRA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1122/17-Sued/Seed, de 05/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 09/11/16, de interesse da Escola Estadual do Campo de Barra do Lontra - Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 131 e 195).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual do Campo de Barra do Lontra - Ensino Fundamental, situada na Linha Barra do Lontra, município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1581/17, de 11/04/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 15/05/17 a 15/05/27 (fl. 189).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 471/91, de 07/02/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1672/92, de 04/06/92. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2245/13, de 13/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 45/13, de 16/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/02/12 a 07/02/17 (fl. 165).



PROCESSO Nº 793/17

A direção da instituição de ensino justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

Vimos através deste justificar o atraso no protocolo do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Regular.

Informamos que o processo foi montado e entregue ao responsável no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, antes do prazo legal de 180 dias, porém, em virtude das correções do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar não estarem concluídas, o processo de renovação ficou estagnado aguardando a anexação dos pareceres dos respectivos documentos para seu protocolo (fl. 188).

### 1.2 Organização Curricular (fl. 197)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 2320 - SALTO DO LONTRA

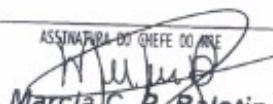
ESTAB.: 00767 - BARRA DO LONTRA, E E C DE-EF ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5 TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO ABE  
  
Marcia C. R. Balotin  
Assistente Técnica  
NRE-DVZ - DEC.3678/2016



PROCESSO Nº 793/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl.196)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	06	12	11	11	15	00	00	00	00	00	01	03	01	03	05	01	00	01	00	00	04	09	09	08	10
7º	14	06	11	10	10	00	01	00	00	00	04	02	00	04	00	00	00	01	01	00	10	03	10	05	10
8º	17	11	04	12	08	00	00	00	00	00	04	02	00	03	01	00	01	01	00	00	13	08	03	09	07
9º	12	16	11	05	11	00	00	00	00	00	04	02	00	03	02	00	00	01	00	00	08	14	10	02	09

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 138)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 162/16, de 06/12/16, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática, Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Rosângela Schmoller, licenciada em Educação Física, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado em 14/12/16, e informou:

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias físicas** foram realizadas, além da manutenção do prédio destaca-se:

- Pintura do muro, prédio escolar, sala dos professores e da quadra de esportes da comunidade utilizada pela escola;
- Instalação de cortinas em todas as salas de aula;
- Ampliação da rede elétrica da sala dos professores;
- Instalação de quadros brancos em todas as salas de aula, de 03 ventiladores em cada sala de aula, de placas de emergência e de extintores de incêndio;
- Reforma e ampliação da cozinha;
- Aquisição de: armários para a cozinha, impressora multifuncional, forno elétrico, caixa de som, bebedouro, projetor multimídia e notebook;
- Reforma do piso;
- Cobertura do saguão;
- Recebimento de 01 geladeira industrial e 01 antena para internet.
- Perfuração de um poço artesiano;
- Reforma e pintura da geladeira da cozinha.

(...) **Biblioteca:** o acervo bibliográfico é bastante diversificado e condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado e atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 793/17

(...) O **Laboratório de Informática** conta com 3 CPU's - Paraná Digital, 12 monitores - Paraná Digital, 03 Monitores Proinfo, 08 Mesas de Informática, 01 escrivaninha, 01 impressora (Paraná Digital), 01 quadro, 01 mesa e cadeira para professor.

(...) Espaço para Educação Física: para as **atividades desportivas e recreativas**, a instituição de ensino utiliza a quadra da comunidade com aproximadamente 448,00 m<sup>2</sup>, em plenas condições de uso, porém descoberta.

(...) **Corpo Docente** (fl. 153).

(...) A instituição de ensino conta com a equipe da **Brigada Escolar** devidamente constituída possuindo o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar nº 330/16, de setembro de 2016.

(...) A **Vigilância Sanitária** local visitou a instituição de ensino na data de 09 de junho de 2016, fornecendo a Licença Sanitária nº 367/16, com validade até 09/06/17, sem ressalvas.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) **Acessibilidade**: a Comissão de Verificação Complementar e o Setor de Edificações deste Núcleo orientaram a instituição quanto às providências para a adequação à Lei nº 010098/10, a mesma comprometeu-se a fazer solicitação via recursos do Fundo Rotativo para adequação, informa também que está prevista reforma em banheiros, onde terá um banheiro acessível com equipamentos e acessórios de maneira, que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (fl. 186).

A Comissão de Verificação apresentou o quadro docente com as habilitações específicas às folhas 153.

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 160).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 192)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1254/17, de 29/05/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 793/17

O processo foi convertido em diligência, em 20/09/17, para que a mantenedora se manifestasse a respeito das medidas tomadas para sanar a ausência do laboratório de Ciências, das providências quanto ao espaço específico da Biblioteca e do laboratório de Informática, da conclusão das obras de acessibilidade e se há previsão para construção da quadra de esportes. E também para apresentar a Licença Sanitária atualizada e a renovação do Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escolar.

Retornou a este Conselho em 02/02/18 com a Folha de Despacho da Fundepar de 01/11/17, com a seguinte informação:

(...) Esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online, solicitação referente ao ambiente mencionado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF;

Desta forma, encaminhamos ao NRE de Dois Vizinhos – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando possibilidade de atendimento ao item elencado pela Seed – CEF, através de registro no Sistema Obras Online.

Encaminhe-se ao NRE de Dois Vizinhos para as providências necessárias (fl. 203).

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a Diretora da Escola Estadual do Campo Barra do Lontra, informou que durante o trâmite do processo, houve reformas e o ambiente onde funcionava a casa do zelador foi destinado à Biblioteca e ao Laboratório de Ciências. O laboratório de Informática está instalado na antiga sala da Biblioteca. Quanto à acessibilidade, a Direção justificou que a escola já possui o banheiro adaptado e viabilizará recursos para adequações necessárias.

A Licença Sanitária possui validade até abril de 2018. O Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola foi solicitado em 08/12/17.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A Escola utiliza a quadra de esportes da comunidade para a prática de Educação Física.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO Nº 793/17

Cabe destacar que a atribuição do NRE é receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino e instaurar processo, analisar e posteriormente determinar diligências, conforme ao disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As cópias da Matriz Curricular, do quadro de avaliação interna e da Vida Legal da instituição de ensino, foram apensadas às folhas 196 e 197; 207 e 208.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Barra do Lontra - Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/02/17 a 07/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e Biblioteca, bem como espaço próprio para quadra de esportes, adequação às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 793/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR